

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2024

DEDUÇÃO À COLETA

Trabalho doméstico

Passa a ser dedutível 5% dos encargos anuais com a retribuição dos trabalhadores domésticos, com o limite de 200 €.

Educação:

Formação Profissional

Passa a ser possível a dedução de 30% das despesas de formação profissional, na categoria das despesas de educação e formação, mantendo-se o limite global de 800 €.

Arrendamento estudante deslocado

É aumentada a dedução do encargo com o arrendamento de estudantes deslocados para 400 €. O limite global da dedução à coleta das despesas de formação e educação é aumentado em 300 € quando a diferença seja relativa a rendas.

Rendas

O limite de dedução das rendas pagas passa para 600 €, para imóveis para habitação permanente. Nos casos de contribuintes com um rendimento coletável inferior a 7.703 € a dedução passa a ser de 900 €.

Desporto e Ginásio

A dedução por exigência de fatura relativa a atividades/ensino desportivo e ginásios, passou de 15% para 30% do montante do IVA suportado na fatura.



IVA

REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO

Em 2024 o valor do limite da aplicação do regime especial de isenção do artigo 53.º é de 14.500 €. Assim, apenas podem beneficiar deste regime os sujeitos passivos que:

- no ano civil anterior (2023), tenham atingido um volume de negócios igual ou inferior a 14.500 €;
- tendo iniciado a atividade em 2023, o volume de negócios atingido, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a 14.500 €;
- iniciando a atividade em 2024, o volume de negócios previsto, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a 14.500 €.



PRAZOS

ATÉ 31 DE JANEIRO

Entrega da Declaração de Alterações de Atividade pelos contribuintes do regime de isenção do art.º 53.º do Código do IVA que, em 2023, ultrapassaram os 14.500 €

ATÉ 31 DE JANEIRO

Preenchimento da Mod. 44, relativa a rendas recebidas no ano anterior, por senhorios sem recibos de renda eletrónicos. A entrega é feita obrigatoriamente através do Portal das Finanças.

ATÉ 15 DE FEVEREIRO

- Comunicação de alterações no agregado familiar, ocorridas até 31 de dezembro de 2023.
- Comunicação das despesas de educação dos estudantes que integram o agregado familiar pela frequência de estabelecimento de ensino num território do interior ou região autónoma.
- Comunicação dos encargos com rendas em resultado da transferência da sua residência permanente para um território do interior do país.
- Comunicação da duração do contrato de arrendamento de longa duração ou da sua cessação, indicando o motivo.

ATÉ 26 DE FEVEREIRO

- Consulta, registo ou confirmação de faturas no e-fatura.

